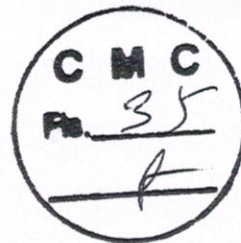




PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL – PARÁ



CONTRATO Nº 001/2014

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA TÉCNICO -
CONTÁBEIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE CASTANHAL E
A EMPRESA CAP -
CONSULTORIA EM
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
SOCIEDADE SIMPLES LTDA -
EPP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL - CMC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.111.372/0001-09, com sede na Rua Major Ílson Santos, N.º 450; Bairro: Cristo Redentor – Centro Administrativo, Fone: (91) - 3721-2109 / Fax: (91) - 3721-2643 - CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **RONILSON CORREA DE SENA**, portador da Carteira de Identidade n.º 2.471.024 - SSP/PA e CPF n.º 430.589.812-87, com competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal e de outro lado, a empresa **CAP – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SOCIEDADE SIMPLES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.473.976/0001-00, com sede á Rodovia Augusto Montenegro, n.º 5.000, Condomínio Residencial Green Ville I, quadra 14, loja 17, bairro Parque Verde, CEP: 66.635-110 / Belém – Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **ANTONIO MOTA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Contador, CRC/PA-010996/0-3, inscrito no CPF sob o n.º 597.248.542-72, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta no Processo 002/005/DA/CM/2014, na Inexigibilidade de Licitação, sob o n.º 001/2014-CMC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA** por força deste instrumento e em submissão às condições preestabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação, na qualidade de **Empresa de Contabilidade**, se obriga a prestar com qualidade e eficiência os **serviços de assessoria na emissão de pareceres e consultoria técnica, nas matérias de planejamento orçamentário e financeiro;**

1.2. O presente contrato, não cria entre as partes, qualquer vínculo empregatício.

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: CRISTO REDENTOR – CENTRO ADMINISTRATIVO.
FONE: 091 - 721-2109 / FAX: 091 - 721-2643
CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL – PARÁ



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE:

2.1. A **CONTRATANTE** é responsável pelos atos de gestão administrativa. A **CONTRATADA** é responsável pelos serviços de contabilidade em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará a perfeita execução do objeto do presente instrumento pela **CONTRATADA**, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da **CONTRATADA** descumprir qualquer das cláusulas do contrato, inclusive inabilitando-a para as Licitações Públicas. A **CONTRATADA** poderá ser multada, ficando a multa pela inexecução total ou parcial do serviço fixada em 10% (dez por cento) do valor do contrato.

3.1. A **CONTRATADA** se obriga perante a **CONTRATANTE** a realizar os serviços previstos neste instrumento, bem como, manter a **CONTRATANTE** informada sobre qualquer alteração na legislação da área de gestão pública.

3.2. É obrigação da **CONTRATADA**, manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES:

4.1. A **CONTRATANTE** pagará o montante mensal de R\$8.000,00 (oito mil reais), totalizando o valor anual de R\$96.000,00 (noventa e seis mil).

CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

5.1. O valor total estipulado no item 4.1. da cláusula anterior será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha refletir a variação da inflação do período, a partir do primeiro mês após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O prazo de vigência do contrato tem início na sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante aditamento, caso seja conveniente para a CMC, na forma da lei, até o limite de 60 meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL – PARÁ



6.2. Após um ano de vigência do presente contrato, qualquer das partes poderá, a qualquer momento, sugerir a renegociação dos preços, com base em comprovada defasagem para mais ou para menos, tendo em vista custos ou condições praticadas no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Para atender às despesas do presente Contrato foi emitida a Nota de Empenho nº 03020001, datada de 03/02/2014 no valor de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), para o exercício 2014, correspondendo a 11 (onze) parcelas de R\$8.000,00 (oito mil reais) sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações ou, ainda, novas determinações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSO:

8.1. Os recursos necessários a este instrumento contratual correrá a conta de dotações inseridas no Orçamento vigente da **CONTRATANTE**. As despesas correrão à conta pelos seguintes elementos de despesas: Unidade Orçamentária: 10 10 – Câmara Municipal de Castanhal, Funcional Programática – 01.031.0001.2.096 – Operação das Atividades do Poder Legislativo e Categoria Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções.

9.1.1 - Advertência.

9.1.2 - Multa:

- a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à **CONTRATADA**, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

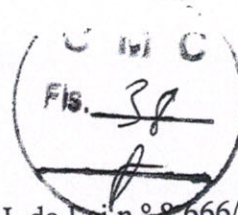
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei federal n 8.666/93, e posteriores alterações.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL – PARÁ



10.2. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à **CONTRATANTE** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.3 – Os casos omissos nesse instrumento contratual serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Castanhal do Estado do Pará para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem assim ajustados e concordes, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos; perante as testemunhas abaixo nomeadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DATA E ASSINATURAS

<u>LOCAL E DATA:</u>	<u>PELA CONTRATANTE</u>	<u>PELA CONTRATADA</u>
Castanhal/PA, 03 de fevereiro de 2014.	 Ronilson Correa de Sena Vereador / Presidente	 Antonio Mota de Oliveira Junior Sócio / Contador

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 01:

Nome: Paulo Bernardo R. Soares
Assinatura: [Signature]
CPF/MF: 074.121.382.00
RG: 2907837

TESTEMUNHA 02:

Nome: JOELMA DE NAZARÉ A. FERREIRA
Assinatura: [Signature]
CPF/MF: 463.326.422-20
RG: _____



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASTANHAL – PARÁ



EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 002/005/DA/CM/2014

Contrato: 001/2014

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL.

Contratado: CAP – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SOCIEDADE SIMPLES LTDA – EPP.

Referente: SERVIÇO DE ASSESSORIA NA EMISSÃO DE PARECERES E CONSULTORIA TÉCNICA, NAS MATÉRIAS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

Valor do Contrato: R\$96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS).

Período do Contrato: 12 (DOZE) MESES

Assinatura: 03/02/2014

Signatários: Pelo Contratante: Ronilson Correa de Sena, Vereador / Presidente

Pela Contratada: Antonio Mota de Oliveira Júnior / Contador